

INFORMATIVO: LGPD - Incidentes de Segurança – ANPD



Proteção de Dados – ANPD.

Recém-criada no país, a ANPD vem empreendendo esforços notáveis para a realização de seus objetivos.

Através da Portaria nº 21 de 27 de janeiro de 2021, a ANPD divulgou sua agenda regulatória para o biênio 2021-2022, ações que serão colocadas em prática a fim de regulamentar questões trazidas pela LGPD.

Em seguimento ao referido trabalho, no dia 22 de fevereiro, a ANPD divulgou a tomada de subsídios sobre as notificações a respeito de incidentes de segurança referidos no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, Lei nº 13.709/2018 (item 6 da agenda regulatória).

De acordo com a ANPD, “as contribuições devem seguir o modelo divulgado no site da Autoridade e podem ser enviadas no formato .pdf. para o e-mail consultapublica@anpd.gov.br, com o assunto Tomada de Subsídios 2/2021, até o dia 24 de março de 2021.”

Além disso, a ANPD disponibilizou um mecanismo no formato de formulário para a comunicação de incidentes de segurança de dados pessoais até que nova regulamentação seja colocada em prática: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/formulario-de-comunicacao-de-incidentes-de-seguranca-de-dados-pessoais_final-1.docx



Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais:



O incidente de segurança com dados pessoais, de acordo com a LGPD, são “acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito” de dados pessoais”.

A comunicação do incidente de segurança à ANPD e ao TITULAR dos dados é o primeiro passo no caminho da reparação dos efeitos deletérios do incidente e é corolário da transparência e boa-fé.

Não há tratamento de dados lícito se o agente de tratamento omite um incidente envolvendo dados pessoais. A consciência da lógica da proteção de dados conduz a organização a uma postura transparente a respeito das atividades que envolvam dados pessoais.



Descoberta do incidente e primeiras medidas



Considerando que o incidente foi detectado, o primeiro passo é dar conhecimento do fato ao Encarregado de Dados – DPO, o qual colocará em prática o plano de contingência de incidente de segurança.

 Avenida Independência, 350, salas 63 e 64,
Cidade Alta, Piracicaba/SP, CEP 13419-160
 (19) 2532-4747

 Rua José Basseto, 116, Jardim Santana,
Americana/SP, CEP 13478-111
 (19) 3645-9040
(19) 3601-5614

Um levantamento minucioso a respeito da extensão do incidente é necessário. **A presença de dados sensíveis e de crianças e adolescentes envolvidos no incidente é um alerta para que se redobre a atenção e cuidados com o incidente.**



Dever de comunicar o incidente à ANPD e ao TITULAR



É dever do Controlador – portanto, não se trata de um ato de escolha – **comunicar à ANPD e ao TITULAR a respeito da ocorrência do incidente de segurança que envolva dados pessoais que possa “acarretar risco ou dano relevantes aos titulares” (Art. 48 da LGPD).**

Deve ser sublinhado que não são apenas os eventuais danos concretos, mas o mero risco de um dano já é suficiente para desencadear a obrigação de comunicar o incidente.

Dito isto, diante de um incidente que envolva dados pessoais, a questão precisa ser rapidamente avaliada e no caso de dúvida a respeito da existência de riscos ou danos aos titulares, a recomendação é que a ANPD seja comunicada a respeito do incidente.

Vale frisar que a ANPD manifestou que considera que **“a realização da comunicação demonstrará transparência e boa-fé e será considerada em eventual fiscalização”**.



Controlador ou Operador comunica a ANPD?

O art. 48 da LGPD diz que é dever do CONTROLADOR comunicar à autoridade sobre a ocorrência do incidente de segurança que envolva dados pessoais.

Essa leitura pode fazer transparecer que o Operador está dispensado ou excluído do dever de realizar a comunicação.

As recentes orientações da ANPD não excluem o Operador da comunicação. Ao contrário, o recém divulgado mecanismo para a comunicação de incidentes de segurança contempla a possibilidade de o Operador realizar a comunicação do incidente.


De fato, possibilitar ao Operador realizar a comunicação do incidente é uma medida essencial e que atende a necessidade dos envolvidos na cadeia de tratamento de dados, afinal, o Operador tem dever de reparar eventual dano patrimonial causado em razão do tratamento de dados pessoais em determinadas situações (art. 42 da LGPD), além de obrigação de garantir a segurança da informação (art. 47 da LGPD). Logo, tem o interesse de expressar transparência e boa-fé de sua atividade.



Quais informações devem ser encaminhadas à ANPD?

O § 1º do artigo 48 da LGPD relaciona as informações que devem ser encaminhadas para a ANPD em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais:

 Avenida Independência, 350, salas 63 e 64,
Cidade Alta, Piracicaba/SP, CEP 13419-160
 (19) 2532-4747

 Rua José Basseto, 116, Jardim Santana,
Americana/SP, CEP 13478-111
 (19) 3645-9040
(19) 3601-5614

- ✓ a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ✓ as informações sobre os titulares envolvidos;
 - ✓ a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - ✓ os riscos relacionados ao incidente;
 - ✓ os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - ✓ as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- ✓ Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
 - ✓ Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo controlador de acordo com a LGPD.
 - ✓ Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
 - ✓ Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
 - ✓ Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

A ANPD recomenda que, além das informações previstas na lei, a comunicação deve trazer:

- Identificação e dados de contato de:
 - ✓ Entidade ou pessoa responsável pelo tratamento.
 - ✓ Encarregado de dados ou outra pessoa de contato.
 - ✓ Indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar.
- Informações sobre o incidente de segurança de dados pessoais:
 - ✓ Data e hora da detecção.
 - ✓ Data e hora do incidente e sua duração.
 - ✓ Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
 - ✓ Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
 - ✓ Resumo do incidente de segurança dos dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.



Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança?

A LGPD prevê que a comunicação do incidente de segurança seja realizada em “prazo razoável” (art. 48, § 1º), conforme será definido pela ANPD.

A regulamentação a respeito de tal prazo ainda não ocorreu e a ANPD considera que **“a realização da comunicação demonstrará transparência e boa-fé e será considerada em eventual fiscalização”**, bem como, que “enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, **sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente”**.

 Avenida Independência, 350, salas 63 e 64,
Cidade Alta, Piracicaba/SP, CEP 13419-160
 (19) 2532-4747

 Rua José Basseto, 116, Jardim Santana,
Americana/SP, CEP 13478-111
 (19) 3645-9040
(19) 3601-5614